

PROJETO LEI N°011 / 2022

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.864/2013 que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Timbaúba e dá outras providências”; e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 2.743/2011 que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (FUNPRETI) no âmbito do município do Timbaúba-PE”.

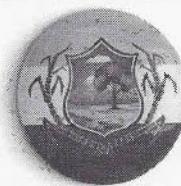
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º. Esta Lei revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.864, de 26 de dezembro de 2013 que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Timbaúba e dá outras providências” e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 2.743/2011 que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (FUNPRETI) no âmbito do município do Timbaúba-PE”.

Art. 2º. O art. 17 da Lei Municipal nº 2.864, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada sempre na mesma data e conforme dispositivo no art. 37º, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha a substituir.

(...)"



Art. 3º. O art. 35 da Lei Municipal nº 2.864, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – O Poder Público incentivará a formação no nível de escolaridade da carreira dos Servidores Públicos Municipais, mediante o adicional de escolaridade e classes, nas seguintes condições:

(...)

III. O servidor que fizer parte da Classe – Ensino Médio, desde que possua o Ensino Superior completo, em curso vinculado à função exercida, terá direito ao adicional no valor correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor do nível de sua classe, que será acrescentado ao seu vencimento, cumulativamente ao adicional do item já concedido.

IV. O servidor que fizer parte da Classe – Ensino Médio, desde que possua o Ensino Superior completo, em curso vinculado à função exercida, e que possua especialização na área de sua atuação, terá direito ao adicional no valor correspondente à 15% (quinze por cento) sobre o valor do nível de sua classe, que será acrescentado ao seu vencimento, cumulativamente ao adicional do item já concedido.

V. (...)

VII. O servidor que fizer parte da Classe – Ensino Superior, desde que possua Curso de Especialização referente ao Ensino Superior completo em área vinculada à função exercida, terá direito ao adicional no valor correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor do grau de sua classe, que será acrescentado ao seu vencimento, cumulativamente ao adicional do item já concedido.

VIII. O servidor que fizer parte da Classe – Ensino Superior, desde que possua Mestrado em área do conhecimento vinculada à função exercida, terá direito a um novo adicional no valor correspondente à 15% (quinze por cento) sobre o valor do nível de sua classe, que será acrescentado ao seu vencimento, cumulativamente ao adicional do item já concedido.

IX. O servidor que fizer parte da Classe – Ensino Superior, desde que possua Doutorado em área do conhecimento vinculada à função exercida, terá direito a um novo adicional no valor correspondente à



20% (vinte por cento) que será acrescentado ao seu vencimento, cumulativamente ao adicional do item já concedido."

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.864, de 26 de dezembro de 2013:

"Art. 27. (Revogado)

Art. 28. (Revogado)

Art. 29. (Revogado)

Art. 31. (Revogado)

Art. 32. (Revogado)

Art. 50. (Revogado)

Art. 70. (...)

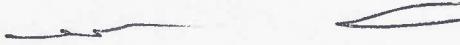
III - (Revogado)

Art. 74. (Revogado)"

Art. 5º. Fica revogado o artigo 65 da Lei Municipal nº 2.743/2011 – Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social (FUNPRETI) no âmbito do município do Timbaúba-PE -, o qual dispõe sobre o Abono de Permanência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 10 de Maio de 2022.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.864/2013 que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Timbaúba e dá outras providências”; e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 2.743/2011 que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (FUNPRETI) no âmbito do município de Timbaúba-PE”.

O objetivo da proposta é atualizar e reorganizar o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos desta Edilidade visto a necessidade de adotar medidas administrativas para redução de despesas com pessoal, atendendo, por conseguinte, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que Revoga e altera dispositivos da lei Municipal nº 2.864/2013 que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Timbaúba e dá outras providências"; e revoga dispositivo da lei Municipal nº 2.743/2011 que "reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (FUNPRETI) no âmbito do município de Timbaúba-PE.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 011/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

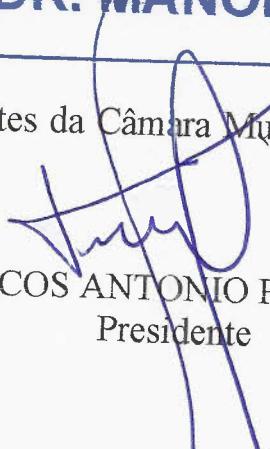
CONCLUSÃO

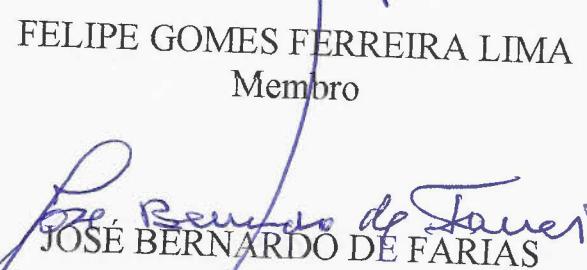
Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 011/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

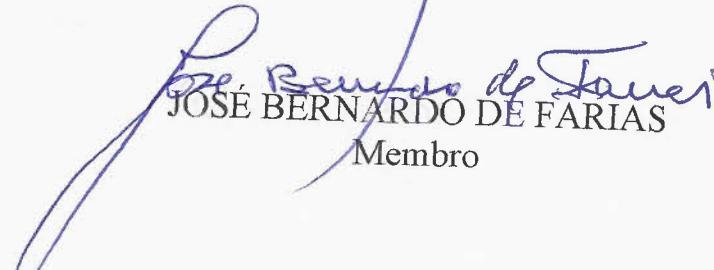


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba,
aos 02 de junho de 2022


MARCOS ANTONIO FERREIRA
Presidente


FELIPE GOMES FERREIRA LIMA
Membro


JOSE BERNARDO DE FARIAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que Revoga e altera dispositivos da lei Municipal nº 2.864/2013 que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Timbaúba e dá outras providências"; e revoga dispositivo da lei Municipal nº 2.743/2011 que "reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (FUNPRETI) no âmbito do município do Timbaúba-PE.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 011/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal sobre matérias orçamentárias, bem como, não possui vícios de iniciativa.

Além disso, a proposição reestrutura o Regimento Próprio de Previdência Social de modo a garantir sua perpetuação e equilíbrio financeiro e atuarial.

É importante salientar, que o Projeto de Lei está em consonância com o PPA, LDO e com a LOA, fazendo alterações que estão alinhadas e permitidas por lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 011/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba,
aos 02 de junho de 2022.

Tarcísio Batista da Silva
TARCISIO BATISTA DA SILVA

Presidente

João Bernardo de Faria
JOSE BERNARDO DE FARIAS

Membro

Marcos Antônio Ferreira
MARCOS ANTONIO FERREIRA

Membro